

**ATA DA XXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – URUGUAI DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

ATA DA REUNIÃO

Realizou-se no dia 14 de outubro de 2021, por sistema de videoconferência, a XXIV Reunião Bilateral Brasil – Uruguai dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, para tratar dos aspectos técnicos e operacionais do transporte rodoviário internacional de passageiros e cargas entre os dois países.

O Sr. Noboru Ofugi, Chefe da Assessoria de Relações Internacionais da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na condição de Chefe da delegação brasileira, procedeu à abertura da reunião dando as boas-vindas à delegação uruguaia, observadores e convidados; desejou que os trabalhos se desenvolvam de forma bastante interativa e objetiva, em clima de cordialidade, buscando facilitar a operacionalização do Acordo e a estimular as trocas comerciais e o fortalecimento da integração entre ambos os países.

Em seguida, o Sr. Carlos Flores, Diretor Geral de Transporte por Rodovias do Ministério dos Transportes e Obras Públicas da República Oriental do Uruguai – MTOP, na condição de Chefe da delegação uruguaia, agradeceu as palavras do Chefe da delegação brasileira e ressaltou a importância desta reunião para o intercâmbio econômico e comercial e para a manutenção do vínculo existente entre ambos os países.

A seguir, a Delegação do Brasil questionou se havia alterações a serem realizadas pela Delegação do Uruguai no temário proposto. Não havendo proposta de alteração, foi dado seguimento à reunião.

A composição das delegações brasileira e uruguaia consta do **Anexo I** da presente Ata.

O Temário para a reunião acordado entre as delegações está apresentado no **Anexo II**.



**ATA DA XXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – URUGUAI DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

1. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1.1 Consolidação das informações sobre linhas acordadas e operadas (empresas, horários, frequências acordadas e operadas, itinerários, origem, destino, pontos fronteiriços habilitados)

A Delegação do Brasil fez um breve resumo sobre a importância do serviço de transporte rodoviário de passageiros e os percalços enfrentados devido à crise sanitária de Covid-19. Ressaltou que, para a viabilização do transporte, respeitando as restrições e condições impostas pela mencionada crise, há dependência direta de uma política do governo federal de ambos os países.

Com o objetivo de apresentar um quadro consolidado de empresas e respectivas linhas acordadas entre os dois países e tendo em vista a perspectiva de reabertura das fronteiras, a Delegação do Brasil anexou suas informações. De igual maneira, a Delegação do Uruguai anexou suas informações atualizadas sobre linhas acordadas e operadas. Tais informações constam como **Anexo III**.

Neste sentido, a Delegação do Uruguai informou que o Governo Nacional anunciará a abertura das fronteiras para o dia 1º de novembro do ano corrente, manifestando que seria a expectativa do Ministério de Transporte e Obras Públicas o reinício das atividades de transporte internacional de passageiros por rodovias, assim que for possível a sua abertura, devendo para isso realizar as tratativas pertinentes com os Ministério da Saúde Pública e Relações Exteriores, mas também com as autoridades de transporte dos países limítrofes, a fim de estabelecer os protocolos sanitários correspondentes para esta situação.

1.2 Proposta de criação de uma nova linha

A Delegação do Uruguai informou a respeito de uma iniciativa das autoridades locais do departamento de Cerro Largo em relação a uma proposta de criação de uma nova linha regular entre Melo (Uruguai) - Porto Alegre (Brasil) com seccionamento por Aceguá (Uruguai) – Bagé (Brasil), devido a uma demanda crescente de serviços entre estas regiões. Esta iniciativa se encontra em processo de análise, tendo levado ao conhecimento da Delegação do Brasil, para que possam trabalhar juntos no tema.

A Delegação do Brasil comprometeu-se a analisar a proposta e aguarda o recebimento de maiores informações sobre a citada linha no intuito de se posicionar a respeito da proposta. Mencionou, ainda que, para que as empresas de ambos os países entrem em comum acordo acerca dos serviços de transporte de passageiros, primeiramente deve existir autorização concedida pelos organismos competentes.

R

**ATA DA XXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – URUGUAI DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

1.3 Utilização do Ônibus de 15 m

A Delegação do Brasil questionou sobre a situação da operação de ônibus de 15 metros, duplo piso, em território uruguaio.

A Delegação do Uruguai informou que, recentemente foi editada a Resolução Nº 65/21, que consta como **Anexo IV**, a qual normatiza a utilização desse tipo de veículo em seu território.

2. TRANSPORTE DE CARGAS

2.1 Análise dos aspectos operacionais do transporte de cargas

A Delegação do Brasil informou sobre a publicação da Portaria 487/21, a qual começa a vigorar a partir de 1º de novembro de 2021 que dispõe, dentre outros temas, sobre procedimentos para o estabelecimento e padronização de solicitações e processos advindos também de empresas estrangeiras para obtenção de Licenças, sendo pertinentes ao conhecimento de todos os presentes. A referida Portaria consta como **Anexo V**.

A Delegação do Uruguai tomou nota do citado e demonstrou interesse, chamando atenção para o quadro comparativo de procedimentos e custos que está em preparação pelas equipes técnicas de ambos os países.

Tal quadro comparativo foi demonstrado e discutido com detalhes, tendo em vista principalmente os aspectos técnicos quanto aos processos de habilitação e modificação de frota, conforme praticado em cada país. O referido quadro comparativo consta como **Anexo VI**.

2.1.1 Lista de empresas habilitadas

A Delegação do Brasil apresentou o quadro atualizado, segundo sua base dados, das empresas brasileiras e uruguaias que se encontram habilitadas ao Transporte Rodoviário Internacional de Cargas, inclusive informações referentes à regularidade quanto ao Representante Legal.

A Delegação do Uruguai apresentou também informações sobre suas empresas que operam no Transporte Rodoviário Internacional de Cargas entre os dois países. Estas listas constam do **Anexo VII**.

2.1.2 Tramitação de licenças

A Delegação do Brasil sugeriu que, não só o referido tema, como demais questões que possam vir a surgir, sejam dialogados entre os países para que sejam resolvidos com maior celeridade.

**ATA DA XXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – URUGUAI DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

A Delegação do Uruguai reforçou que está ciente da abertura ao diálogo por ambas as partes e afirmou não se restringir quanto às tentativas de comunicação, para isso se propôs atualizar a relação referentes para o tratamento destes temas.

2.1.3 Trânsito por terceiros países

A Delegação do Brasil questionou o indeferimento de solicitações por parte de empresas brasileiras para realização de trânsito por terceiro país no tráfego Brasil – Uruguai, em situações que se solicita o trânsito pela Argentina, a qual não vê óbice na autorização do trânsito. Solicitou, no entanto, que a posição do Uruguai seja reavaliada, se possível.

A Delegação do Uruguai afirmou que sua posição será mantida por ora, uma vez que não vê necessidade na realização de trânsito por terceiro país, pois existem fronteiras suficientes entre o Brasil e o Uruguai, não necessitando geograficamente da utilização de trânsito pela Argentina. Não descartou, porém, a hipótese de reavaliar sua posição futuramente.

2.2 Pesos e dimensões, tolerâncias

- Tolerâncias

A Delegação do Brasil citou problemas recentes acerca da não aceitação por parte de autoridades uruguaias de tolerâncias referentes ao peso da carga, uma vez que o transportador brasileiro considera uma tolerância de 5% do peso bruto total - PBT e, ao realizar medição na estação fronteiriça com o Uruguai, alega ser penalizado com tolerância zero, sendo que anteriormente havia uma tolerância de até 3%.

A Delegação do Uruguai interpreta a tolerância como margem de erro da ferramenta utilizada no ato de medição, realizada nas fronteiras, não podendo ser utilizada como carga extra, contando com a aceitação das autoridades competentes, independentemente do instrumento de medição. Informou que não há intenções de mudar sua posição no referido assunto.

Dada a assimetria na competitividade como possível consequência das interpretações diferentes sobre o tema em cada país, foi sugerido que ambas as delegações aprofundassem as discussões futuramente para que se encontre um ponto comum e que seja aplicada a devida reciprocidade.

Ambas as delegações acordaram sobre a realização de uma reunião técnica em fronteira para tratar da questão, juntamente com as autoridades técnicas responsáveis de ambos os países, em local e data a serem oportunamente acertados.

R

**ATA DA XXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – URUGUAI DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

- Veículos de comprimento e/ou largura variados

A Delegação do Brasil mencionou sobre a dificuldade em harmonizar as diferentes configurações de veículos com os respectivos limites de pesos admitidos pela autoridade uruguaia, em especial no caso de semirreboque com eixo distanciado.

A Delegação do Uruguai registrou que sua norma interna, para o caso em tela, limita o peso máximo em 22,5 toneladas de capacidade.

Ficou acordado que tal tema também será discutido por ocasião da reunião específica sobre pesos e dimensões de veículos a ser realizada entre os dois países.

- Critérios ITV - Veículos Especiais

A Delegação do Brasil indagou a Delegação do Uruguai sobre sua posição quanto aos critérios adotados para a Inspeção Técnica Veicular, tendo em vista que este é um tema que está sendo discutido atualmente pelo Subgrupo de Trabalho Nº 5 (SGT-5) "Transportes" para que seja acordado um senso comum, o qual caminha na direção de uma declaração feita pela própria oficina técnica especializada, atestando que veículo se encontra em adequada condição de operação, caso não seja possível ao veículo uma checagem devida em oficina técnica especializada.

A Delegação do Uruguai afirmou que está de acordo com os critérios que estão sendo unificados diante do abordado no SGT-5 e aguarda o alinhamento dos países participantes do subgrupo para internalizar a normativa.

A Delegação do Uruguai julgou prudente afirmar sobre a necessidade de Inspeção Técnica Veicular especificamente para ambos os veículos que compõem o conjunto de caminhão trator e semirreboque, ou tanque que trabalhem com produtos perigosos.

A Delegação do Brasil informou que, de acordo com o regramento nacional, tal exigência ocorre por interpretação equivocada, devendo apenas haver a necessidade de certificar o caminhão trator. Já que o tema não está harmonizado, explicou que existem duas inspeções técnicas distintas – o CIV e o ITV. Uma proposta de harmonização será levada para a próxima reunião dos especialistas de produtos perigosos no dia 21 do mês corrente. Em seguida, questionou se o Uruguai poderia abster-se de seguir multando veículos brasileiros nos termos presentes pelos próximos seis meses.

A Delegação do Uruguai afirmou que manterá sua posição, considerando mudar apenas caso o pleito brasileiro seja amplamente acatado no âmbito do Mercosul diante das discussões que estão em andamento nas reuniões do SGT-5.

A Delegação do Brasil informou que, devido à disparidade existente acerca das exigências, teme que ocorram situações inconvenientes, caso o Brasil aplique a reciprocidade ao somente aceitar que veículos que atendam aos critérios brasileiros

**ATA DA XXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – URUGUAI DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

operem em seu país. Afirmou no sentido de alerta, que o organismo competente responsável pela emissão de tais certificados o faz adotando critérios específicos por tipo de carga perigosa, classificando diferentemente cada um.

A Delegação do Uruguai concluiu que os critérios em ambos os países não parecem ser tão distintos, motivo pelo qual manteve sua posição. Desta forma, informou estar aberta a uma eventual harmonização do regramento entre os dois países, aguardando a norma brasileira atualizada que trata do tema.

2.3 CITV – Aplicação da Resolução GMC 15/06

A Delegação do Brasil citou o disposto na Resolução GMC 15/06, indagando que, quando se fala em estender o prazo de validade do certificado por mais trinta dias, apenas em caso fortuito ou de força maior, entende ser a interpretação muito subjetiva. De tal maneira, sugeriu uma proposta de redação que substitua os termos objeto de motivação para estender o prazo, conforme citado. Sendo assim, segue abaixo a nova proposta de redação:

Art. 1 - Quando a vigência do certificado de inspeção técnica veicular periódica estabelecido mediante a Resolução GMC N° 75/97, tenha expirado durante uma operação de Trânsito Aduaneiro Internacional (TAI), a vigência do mesmo será estendida por um prazo adicional não superior a 30 dias.

A delegação do Uruguai se comprometeu a analisar a proposta com maior brevidade possível.

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 Seguros – Danos à carga

A Delegação do Brasil informou haver uma discussão sobre a conveniência de se manter ou não o seguro de danos à carga como uma exigência para o transporte internacional. Afirmou que há segmentos que entendem que o tema se trata de uma relação puramente comercial, não havendo a necessidade de se manter este seguro como exigência.

A Delegação do Uruguai informou que sua postura coincide com a posição expressada na subcomissão do Artigo 16 do ATIT, que discute a conveniência, ou não, da manutenção da dita exigência e afirmou, caso haja possibilidade de alterar a exigência, que isso seja feito no âmbito dessa comissão ao invés de bilateralmente.

A Delegação do Brasil concordou com o posicionamento uruguaio sobre aguardar o alinhamento definido na subcomissão do segmento supracitada.

**ATA DA XXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – URUGUAI DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

Ademais, foram apontados pelo setor privado brasileiro os cuidados que se deve ter ao responsabilizar o transportador pelos danos à carga, em vista das exigências em normativas de ambos os países. Ressaltou-se que, no Brasil, os desafios relacionados ao tema de seguros vêm sendo tratados há muito tempo e as exigências diferem-se ainda devido à não existência de harmonização a respeito do tema. Discorreu também sobre a subcontratação e sinistros. Uma nota detalhando as dificuldades descritas se encontra como **Anexo VIII**.

Por fim, a esse respeito, a delegação do Brasil sugeriu que haja um disciplinamento que permita que os seguros feitos pelas transportadoras uruguaias acobertem também o transporte de mercadorias que elas subcontratarem, sem que haja ação regressiva contra as subcontratadas. Também manifestou a importância de ser levado o assunto “seguro” na subcomissão que trata sobre o tema para o desenvolvimento de um acordo bilateral que satisfaça desafios enfrentados por transportadores brasileiros e uruguaios, dentro dos limites de aplicação e soberania de ambos os países.

A delegação do Uruguai se comprometeu a analisar a proposta com maior brevidade possível.

3.2 Protocolo sanitário – proposta de flexibilização

A Delegação do Brasil salientou a necessidade de se alcançar uma harmonização dos procedimentos sanitários entre os países pois, com a abertura das fronteiras, esta harmonização faz-se importante para que não cause impactos negativos ao exercício da atividade de transporte entre os países. Ademais, mencionou sobre o documento produzido pela ALADI no que tange aos parâmetros uniformes para o tratamento de protocolos sanitários e que pretende levar este documento ao âmbito do Mercosul, com a finalidade de substanciar o desenvolvimento do protocolo para o referido bloco.

A delegação do Uruguai mencionou que a abertura de sua fronteira será realizada no início do mês de novembro de 2021 e concordou com a proposta sugerida pelo Brasil.

3.3 Integração dos Sistemas de Dados – *Webservice*

A Delegação do Brasil salientou sobre a importância de continuar com os avanços do desenvolvimento do *webservice*, a fim de possibilitar a modificação / atualização de frota de maneira automatizada e mais ágil, permitindo, assim, o acesso de ambos os países às informações atinentes à frota.

A Delegação do Uruguai concordou com o posicionamento do Brasil quanto à importância do projeto de integração de dados de cargas e de passageiros e salientou que o assunto será retomado na reunião a ser realizada no dia 22 de

**ATA DA XXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – URUGUAI DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

outubro de 2021, conforme acertado na reunião preparatória da LX Reunião Ordinária do SGT-5 que foi realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2021.

Ademais, ambas as delegações reiteraram e atualizaram seus pontos focais para trabalhar no tema em questão:

Uruguai: Gerardo Ciganda (gerardo.ciganda@mtop.gub.uy)
Fernando Perez (fernando.perezotero@mtop.gub.uy)
Jorge Rosas (jorge.rosas@mtop.gub.uy)

Brasil: Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira (sutec@antt.gov.br)
Cristiane Lustosa Guimarães França (gesig@antt.gov.br)
André Dulce Gonçalves Maia (andre.maia@antt.gov.br)
Henrique de Amorim Leite (henrique.leite@antt.gov.br)

**3.4 Licenças para o transporte de produtos perigosos e certificações para o
transporte de produtos químicos – IBAMA**

A Delegação do Uruguai informou sobre alguns inconvenientes que estão acontecendo para o exercício da atividade de transporte de alguns produtos tais como os produtos químicos e medicamentos em território brasileiro devido a exigências internas relacionadas com licencias, certificações e registros especiais que os operadores uruguaios tem dificuldade em obter.

Sobre o assunto, a Delegação do Uruguai elaborou uma nota explicativa detalhando o problema em questão, que consta como **Anexo IX**.

A Delegação do Brasil comprometeu-se a analisar a referida nota e buscar alternativas para a solução do problema.

A Delegação do Uruguai agradeceu a disposição da Delegação do Brasil em tentar solucionar os inconvenientes em questão.

3.5 Apostilamento de Documentos

A Delegação do Brasil informou que o tema em epígrafe foi tratado na reunião preparatória da LX Reunião Ordinária do SGT-5, com o objetivo da eliminação do apostilamento de documentos.

Ainda sobre esta temática, a Delegação do Brasil reforçou que a implementação da integração de sistemas de dados por meio de *webservice* para a troca de informações de transportes de cargas e passageiros entre os países é uma etapa importante que vem ao encontro da eliminação do apostilamento. Ademais, um possível acordo bilateral poderá ser um caminho mais promissor para o momento, pela atual inexistência de um acordo multilateral.

R

**ATA DA XXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – URUGUAI DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

A Delegação do Uruguai mencionou que já fez as consultas jurídicas à chancelaria e recebeu resposta positiva de seu poder concedente, no sentido de que é possível eliminar o apostilamento. Desta forma, estudos estão sendo realizados para verificar como implementar o mecanismo de eliminação do apostilamento, de modo a garantir a veracidade dos documentos quando apresentados para validação da solicitação do requerente.

Por fim, a Delegação do Brasil questionou sobre a possibilidade do Uruguai eliminar o apostilamento de imediato para documentos com assinatura digital, ou mesmo estabelecer um acordo bilateral prevendo a eliminação gradativa dessa exigência.

A Delegação do Uruguai informou que no momento ainda não está apta para eliminar o apostilamento de documentos em determinados requerimentos. Mas quanto à renovação de licenças complementares, não há exigências de apostilamentos, pois a solicitação do requerente já vem acobertada por documentos oficiais enviados pelo órgão competente do Brasil na matéria em questão, ou seja, são eliminações de apostilamentos já praticados pelo Uruguai.

3.6 Atualização de contatos

No intuito de fortalecer as trocas de informações entre os dois países, as delegações apresentaram os contatos atualizados das autoridades responsáveis pelas áreas de passageiros e de cargas, conforme abaixo:

BRASIL:

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ASINT

Sr. Noboru Ofugi
Assessor chefe da Assessoria de Relações Internacionais - ASINT
E-mail: internacional@antt.gov.br
Tel: +55 (61) 3410-1971

Sr. Marcos Antonio Lima Das Neves
Chefe Substituto da Assessoria de Relações Internacionais - ASINT
E-mail: marcos.neves@antt.gov.br
Tel: +55 (61) 3410-1190

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS
Sr. Luciano Lourenço da Silva
E-mail: supas@antt.gov.br
Tel: +55 (61) 3410-1405



**ATA DA XXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – URUGUAI DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

Sr. Marina Soares Almeida
E-mail: supas@antt.gov.br
Tel.: +55 (61) 3410-8166

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS

Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas –
SUROC

Sr. Cristiano Della Giustina
E-mail: suroc@antt.gov.br
E-mail exclusivo: gerar-tric@antt.gov.br
Tel.: +55 (61) 3410-1200

Gerência de Acompanhamento e Registro de Transporte Rodoviário e Multimodal de
Cargas – GERAR

Sr. José Aires Amaral Filho
E-mail: gerar@antt.gov.br
Tel.: +55 (61) 3410-1561

Coordenação de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas - COTIM

Sra: Gizelle Coelho Netto
E-mail: cotim@antt.gov.br
Tel.: +55 (61) 3410-1200

URUGUAI

Director Nacional de Transporte

Dr. Pablo Labandera
E-mail: pablo.labandera@mtop.gub.uy

Dirección General de Transporte por Carretera

Sr. Carlos Flores
E-mail: carlos.flores@mtop.gub.uy
Tel.: (+598) 2915-83-33 int. 20403

Asesoría Técnica de la Dirección General de Transporte por Carretera

Lic. Fernanda Ouviaña
E-mail: maria.ouvina@mtop.gub.uy
Tel.: (+598) 2915-83-33 int. 20444

Asesoría de Asuntos Internacionales de la Dirección Nacional de Transporte

Lic. Lilitana Dearmas
E-mail: lilitana.dearma@mtop.gub.uy
Tel.: (+598) 2915-83-33 int. 20509

10

**ATA DA XXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – URUGUAI DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

División Ingeniería de Transporte

Ing. Nicolás Van Der Maesen

E-mail: nicolas.vandermaesen@mtop.gub.uy

Tel.: (+598) 2915-83-33 int. 20526

División CIRHE (Centro Integral de Registro y Habilitación de Empresas)

Dr. Maximiliano Da Costa

E-mail: maximiliano.dacosta@mtop.gub.uy

Tel.: (+598) 2915-83-33 int. 20178

División Pasajeros

AS. María de los Ángeles Vidal

E-mail: maria.vidal@mtop.gub.uy

Tel.: (+598) 2915-83-33 int. 20421

División Cargas

Sr. Jorge Rosas

E-mail: jorge.rosas@mtop.gub.uy

Tel.: (+598) 2915-83-33 int. 20409

División UCIC (Unidad de Coordinación de Inspecciones y Controles)

Sr. Eduardo Delacroix

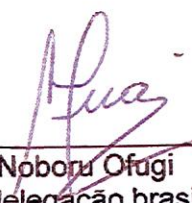
E-mail: eduardo.delacroix@mtop.gub.uy

División Interior

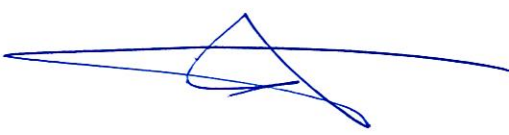
Sr. Julio González

Email: julio.gonzalez@mtop.gub.uy

As delegações deram por encerrados os trabalhos, sendo a presente ata firmada em duas vias de igual teor, uma via para cada delegação.



Noboru Ofugi
Pela delegação brasileira



Carlos Flores
Pela delegação uruguaia